

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO Í Viva o melhor!

I . PARTICIPANTES

1.1 Poderão participar da Promoção **Í Viva o melhor!**, promovida pelo **BANCO CITICARD S.A.** . doravante denominado **CITICARD**, no período de **1º de maio a 31 de agosto de 2009**, todas as pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, **TITULARES** dos cartões de crédito **CREDICARD CITI** relacionados no **item 4.3** do presente Regulamento, adquiridos, aprovados e emitidos **até o dia 30 de julho de 2009**.

1.2 A premiação será efetuada ao **TITULAR** do cartão de crédito descritos no **item 4.3** do presente Regulamento

II . PRÊMIOS

2.1 Na presente promoção os participantes concorrerão aos seguintes prêmios:

- **01 (um) prêmio de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em Certificado de Barra de Ouro**, para o 1º contemplado e **10 (dez) prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, cada um, para o 2º ao 11º contemplados, em **Certificado de Barra de Ouro**.

III . FUNCIONAMENTO DA PROMOÇÃO

3.1 Nesta promoção, os Participantes terão direito a receber elementos sorteáveis (números da sorte) compostos de número de série e número de ordem, emitidos de acordo com o **item 3.4.1** **É**

A.1 abaixo, com o qual concorrerão aos prêmios, descritos no Capítulo II acima, no sorteio descrito adiante. Nesta promoção, os Participantes terão direito a números da sorte e série, emitidos de acordo com o **item 4.1 - A.1** abaixo, com o qual concorrerão aos prêmios, descritos no Capítulo II acima, no sorteio descrito adiante.

3.2 Dada a quantidade de transações/compras existentes na data final da Promoção, serão disponibilizadas 1000 (mil) séries de 000 e 999, de 100.000 números cada uma, compreendendo o universo de números de 00.000 a 99.999.

3.3.3 Todos os participantes da promoção serão gerenciados diretamente pelo sistema do **CITICARD** de forma integrada, o que permitirá através do banco de dados a identificação dos contemplados. Este sistema também é capaz de garantir a distribuição concomitante dos elementos sorteáveis (números da sorte) compostos de séries e números de ordem através das transações/compras de forma eqüitativa e aleatória, sendo os contemplados definidos com base no resultado da extração da Loteria Federal de acordo com o inciso II e inciso V, alínea todos do Art. 2º da Portaria SEAE nº 41/08.

3.3.4 A consulta aos elementos sorteáveis (números da sorte) emitidos poderá ser feita pelo **TITULAR**, quinzenalmente, a partir do dia 15 de maio de 2009, pelo site www.credicard.com.br.

IV . COMO PARTICIPAR E APURAÇÃO DOS GANHADORES

4.1 - Para participar da promoção **Í Viva o melhorÍ** e concorrer aos prêmios descritos acima, basta:

A1. Que os **TITULARES** dos cartões de crédito utilizem os cartões de crédito relacionados no **item 4.3**, e a cada R\$ 70,00 (setenta reais) gastos: no pagamento de compras/transações, em moeda corrente nacional, efetuadas no Território Nacional, no período da 0h00 de 1º de maio de até às 23h59 de 31 de agosto de 2009, dará ao **TITULAR** direito a 01 (um) elemento sorteável (número da sorte) que será atribuído automaticamente e será composto de 08 (oito) dígitos, sendo os primeiros 03 (três) algarismos correspondentes ao número da série e os 05 (cinco) algarismos subseqüentes correspondentes ao nº de ordem, conforme exemplo abaixo:

Elemento Sorteável (Número da Sorte)

NÚMERO DA SÉRIE			NÚMERO DE ORDEM				
1	2	3	4	5	6	7	8

A.1.1 Os contemplados na Promoção serão identificados com base na Extração da Loteria Federal, do dia 16 de setembro de 2009. Caso não haja Extração da Loteria Federal neste dia, será considerada, para efeito de apuração, a Extração da Loteria Federal imediatamente posterior à data fixada.

A.1.2 Aferição dos Contemplados: Os **TITULARES** contemplados serão conhecidos através da combinação, relativa à série ganhadora e das unidades dos 5 primeiros prêmios da Extração da Loteria Federal, conforme abaixo:

1o Prêmio	C1	D1	C2	E1	E2	E3	E4	E5
2o Prêmio	C1	D1	C2	E1	E2	E3	E4	E5
3o Prêmio	D1	C2	D2	E1	E2	E3	E4	E5

O número ganhador será composto da seguinte forma:

1o. Prêmio	NÚMERO DA SÉRIE	NÚMERO DE ORDEM
	C1 D1 E1	E2 E3 E4 E5 D5
2o. Prêmio	NÚMERO DA SÉRIE	NÚMERO DE ORDEM
	C1 D1 C2	E1 E2 E3 E4 E5
3o. Prêmio	NÚMERO DA SÉRIE	NÚMERO DE ORDEM
	D1 C2 D2	E1 E2 E3 E4 E5

4o. Prêmio	NÚMERO DA SÉRIE			NÚMERO DE ORDEM				
	C2	D2	C3	E1	E2	E3	E4	E5
5o. Prêmio	NÚMERO DA SÉRIE			NÚMERO DE ORDEM				
	D2	C3	D3	E1	E2	E3	E4	E5
6o. Prêmio	NÚMERO DA SÉRIE			NÚMERO DE ORDEM				
	C3	D3	C4	E1	E2	E3	E4	E5
7o. Prêmio	NÚMERO DA SÉRIE			NÚMERO DE ORDEM				
	D3	C4	D4	E1	E2	E3	E4	E5
8o. Prêmio	NÚMERO DA SÉRIE			NÚMERO DE ORDEM				
	C4	D4	C5	E1	E2	E3	E4	E5
9o. Prêmio	NÚMERO DA SÉRIE			NÚMERO DE ORDEM				
	D4	C5	D5	E1	E2	E3	E4	E5
10o. Prêmio	NÚMERO DA SÉRIE			NÚMERO DE ORDEM				
	C5	D5	C1	E1	E2	E3	E4	E5
11o. Prêmio	NÚMERO DA SÉRIE			NÚMERO DE ORDEM				
	D5	C1	C2	E1	E2	E3	E4	E5

Exemplo:

Em uma extração hipotética da Loteria Federal, com os resultados abaixo:

RESULTADO DA LOTERIA

1o. Prêmio	4	1	7	3	6
2o. Prêmio	5	6	2	4	7
3o. Prêmio	8	8	4	7	1
4o. Prêmio	2	7	8	8	9
5o. Prêmio	3	2	9	6	2

RESULTADO DA PROMOÇÃO:

	SÉRIE	NÚMEROS DE ORDEM				
1o. Prêmio	736	7	1	9	2	6
2o. Prêmio	732	6	7	1	9	2
3o. Prêmio	324	6	7	1	9	2
4o. Prêmio	244	6	7	1	9	2
5o. Prêmio	447	6	7	1	9	2
6o. Prêmio	478	6	7	1	9	2
7o. Prêmio	788	6	7	1	9	2

8o. Prêmio	889	6	7	1	9	2
9o. Prêmio	896	6	7	1	9	2
10o. Prêmio	967	6	7	1	9	2
11o. Prêmio	673	6	7	1	9	2

A.1.3 Na hipótese de o número obtido, conforme regra estabelecida neste Regulamento, não ter sido atribuído, por qualquer razão, será considerado contemplado o primeiro número atribuído imediatamente superior, e na falta deste, o imediatamente inferior ao número sorteado na Extração da Loteria Federal e assim sucessivamente, alternadamente, prevalecendo o número da série inicialmente sorteada.

A.1.3.1 Não havendo nenhum número distribuído dentro da série sorteada, será apurado o contemplado através do mesmo número sorteado na Extração da Loteria Federal, mas distribuído na série imediatamente superior, e na falta desta, o imediatamente inferior a série sorteada, aplicando-se novamente a regra constante do item A.1.3 acima.

A.1.4 FICA ESTABELECIDO QUE SOMENTE SERÃO VÁLIDAS, PARA EFEITO DE GERAÇÃO DE ELEMENTOS SORTEÁVEIS (NÚMEROS DA SORTE), AS COMPRAS/TRANSAÇÕES REALIZADAS PELO TITULAR E EFETUADAS A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA PROMOÇÃO 1º DE MAIO ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2009. OU SEJA, PARA A PRESENTE PROMOÇÃO, NÃO SERÃO CONSIDERADAS, PARA EFEITO DE GERAÇÃO DE ELEMENTOS SORTEÁVEIS (NÚMEROS DA SORTE), AS COMPRAS/TRANSAÇÕES REALIZADAS PELO TITULAR EM PERÍODO ANTERIOR À DATA DE INÍCIO DA PROMOÇÃO (01/05/2009).

A 2. O valor de R\$ 70,00 previsto no **Ítem 4.1 - A.1** acima será considerado de forma cumulativa, ou seja, para participar da apuração, o **TITULAR** participante deverá utilizar o seu cartão de crédito na forma prevista no **Ítem 4.1 - A.1** acima, cujo somatório dos gastos realizados deve totalizar o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), o qual dará direito a 01 (um) elemento sorteável (número da sorte). **Os gastos gerados pelos cartões adicionais dos TITULARES participantes também serão considerados para fins de aquisição dos elementos sorteáveis (números da sorte) pelos TITULARES.**

Exemplo:

1 COMPRA DE R\$ 18,00	Total R\$ 70,00 = 1 número da sorte
1 COMPRA DE R\$ 19,00	
1 COMPRA DE R\$ 21,00	
1 COMPRA DE R\$ 12,00	

Caso a transação efetuada pelo cliente seja superior a R\$ 70,00, o valor residual, será aproveitado no somatório do valor de outras transações para geração de elemento sorteável (número da sorte).

A.3 DA BONIFICAÇÃO DOS CARTÕES MENCIONADOS NO ITEM 4.3 ABAIXO E CADASTRADOS NA PROMOÇÃO:

Todos os **TITULARES** dos cartões mencionados no item 4.3 deste Regulamento que no período da promoção, se cadastrarem no INTERNET BANK, serviço disponível no site www.credicard.com.br, **serão bonificados com 10 ELEMENTOS SORTEÁVIES (NÚMEROS DA SORTE) EXTRAS, por cartão de crédito cadastrado**, para concorrerem aos prêmios descritos no presente Regulamento.

4.2. Somente serão válidas as compras/transações elegíveis, conforme disposto nos **itens 4.1 e 4.4** do presente Regulamento, efetuadas, recepcionadas e processadas da **0h do dia 1º de maio até às 23h59 do dia 31 de agosto de 2009** e realizadas pelos **TITULARES** e respectivos adicionais dos cartões relacionados no **item 4.3** do presente Regulamento, sendo a premiação efetuada ao **TITULAR** do cartão de crédito.

4.3 Participarão da promoção **Í Viva o melhor!** os cartões de crédito **CREDICARD CITI**, emitidos no País de **TITULARES**, residentes e domiciliados no Brasil, adquiridos, aprovados e emitidos **até o dia 30 de julho de 2009**, conforme relação a seguir:

Credicard Citi Brasil Mc
Credicard Citi Brasil Premiado Mc
Credicard Citi Premiado
Credicard Citi Milhas
Credicard Citi Cash Back
Credicard Citi Visa
Credicard Citi Mastercard
Credicard Citi Universitários
Brastemp Credicard
AAAdvantage Credicard
Unicef Credicard
Informatica Exame Mastercard
Instituto Ayrton Senna Credicard
MTV Credicard
Yahoo! Credicard
Shell Credicard Citi Visa

4.4. Não serão considerados, para a presente promoção, os saques em dinheiro (cash), pague contas, pagamentos mensais dos títulos de capitalização e serviços e prêmios de seguros, pagamento de anuidades, juros, saldos referentes às compras/transações realizadas anteriormente ao início da Promoção (01/05/2009), tarifas, serviços, estornos ou ajustes de valores, multas, taxas de cobrança, transações em moeda internacional, bem como as autorizações de compra/transação solicitadas e não autorizadas.

4.5. As compras realizadas no período da Promoção e, conseqüentemente, parceladas serão computadas parceladamente, ou seja, será computado o valor da(s) parcela(s) a vencer (em) no período de vigência desta Promoção, observado o disposto neste Capítulo IV

4.5.1. Não serão gerados elementos sorteáveis (números da sorte) para as transações válidas parceladas realizadas em período anterior à promoção, mesmo que as parcelas sejam debitadas na fatura do cartão de crédito durante a vigência da promoção.

V. DA PREMIAÇÃO

5.1 É Após o sorteio pela extração da Loteria Federal prevista no Capítulo IV acima, o **CITICARD**, observadas as disposições previstas no presente Regulamento, premiará os **TITULARES** contemplados com os prêmios descritos abaixo:

- **01 (um) prêmio de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Certificado de Barra de Ouro**, para o 1º contemplado e **10 (dez) prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em em **Certificado de Barra de Ouro**, cada um, para o 2º ao 11º contemplados.

5.1.1 É Todas as despesas administrativas e tributos referentes aos Certificados de Barra de Ouro a serem distribuídos correrão por conta do **CITICARD**.

5.1.2 É A distribuição dos prêmios será gratuita para os **TITULARES** contemplados.

5.2 É A responsabilidade do **CITICARD** junto aos ganhadores se encerra no momento da entrega dos prêmios.

5.3 É Os **TITULARES** dos cartão contemplados na presente Promoção receberão um telegrama até o dia 21/09/2009, e serão contatados através de um representante do **CITICARD**, para comunicação de suas contemplações. O mencionado representante do **CITICARD**, antes de comunicar a contemplação, irá solicitar a confirmação dos dados dos **TITULARES** contemplados e só depois, informará os procedimentos para o recebimento dos prêmios.

5.4 É Os prêmios serão entregues no endereço indicado pelos **TITULARES** contemplados ao **CITICARD** para recebimento de correspondência, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da data do sorteio pela extração da Loteria Federal.

5.5 É Para o recebimento do prêmio, o **TITULAR** contemplado deverá preencher o Recibo de Quitação e Entrega do Prêmio com seus dados pessoais, assiná-lo e fornecer ao **CITICARD** cópia do RG e CPF.

5.6 É Os prêmios não poderão ser transferidos a terceiros, bem como não será permitida aos **TITULARES** contemplados a troca dos prêmios por dinheiro.

5.7 . Caso o contemplado não seja elegível ao recebimento dos prêmios, conforme situações previstas nos **itens 7.2 e 7.3** do presente Regulamento, o **CITICARD** recolherá o valor do prêmio para União Federal..

5.8 - Caso o contemplado se recuse a receber o prêmio, o **CITICARD** recolherá o valor correspondente ao prêmio ao Tesouro Nacional, como renda da União Federal. Caso haja diferença entre o valor declarado no presente plano de operação e na nota fiscal de aquisição do prêmio a diferença será recolhida para União Federal.

5.9 É A distribuição dos prêmios será gratuita para os **TITULARES** contemplados.

5.10 É Todas as despesas administrativas e tributos referentes aos prêmios a serem distribuídos correrão por conta do **CITICARD**.

5.11 É O direito ao prêmio prescreverá após 180 (cento e oitenta) dias contados da data do sorteio pela extração da Loteria Federal., de acordo com o artigo 6º. do Decreto nº. 70.951/72.

VI. DIVULGAÇÃO DA PROMOÇÃO E DOS CONTEMPLADOS

6.1 É A divulgação desta Promoção será feita por meio de postagem de mala direta, encarte em fatura, telemarketing, Mensagem SMS, Jornal, Catálogo, Internet, e-mail marketing, TV, rádio, outdoor, revista, folhetos, material de merchandising, banners e eventos.

6.2 É O nome dos TITULARES contemplados serão divulgados no site www.credicard.com.br no prazo máximo de 01 (uma) semana da data do sorteio pela Extração da Loteria Federal, sendo que permanecerão disponíveis para consulta até 30 (trinta) dias após a data do referido sorteio.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 É O participante **autoriza, desde já e posteriormente por escrito**, em caso de sua contemplação, e sem qualquer remuneração, o uso de seu nome e imagens e voz, bem como em filmes, vídeos, fotos e cartazes, anúncios em jornais e revistas e ainda em marketing direto, no prazo de até 01 (um) ano após a data da apuração, com o intuito de divulgar o resultado da premiação.

7.2 É Não poderão participar desta Promoção os funcionários, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até segundo grau, das seguintes empresas: Banco Citicard S.A., Banco Citibank. S.A., Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais S.A., Mídia Click Marketing Interativo Ltda., F Promo Logística Promocional Ltda, CIE Motivare S.A., TNL Contax S.A. e Fábrica Comunicação Dirigida, bem como das demais empresas que de alguma forma trabalharam no desenvolvimento desta Promoção.

7.3 É Os participantes serão excluídos automaticamente desta Promoção em caso de fraude comprovada, podendo ainda responder na esfera cível e criminal pelos danos ocasionados.

7.4 É Após o lançamento da compra/transação efetuada pelo portador do cartão relacionado no **item 4.3** do presente Regulamento na fatura do respectivo **TITULAR**, caso o mesmo não a reconheça, fica estabelecido que o valor correspondente será estornado até que o **CITICARD** conclua a investigação. Se neste íterim, o **TITULAR** for contemplado, fica estabelecido que a premiação ficará suspensa até que o **CITICARD** apure o resultado da investigação. Caso o **CITICARD** confirme que o lançamento da compra/transação é procedente, automaticamente, o valor correspondente será computado para fins da premiação. Após a apuração do resultado, caso o **TITULAR** contemplado seja elegível à contemplação, o prêmio será entregue em até 30 (trinta) dias. Caso seja constatado que a compra/transação foi indevida, o **CITICARD** recolherá o prêmio para a União Federal.

7.5 É O **CITICARD**, desde que devidamente comprovado, e com a anuência da SEAE, se reserva no direito de desqualificar o Participante cuja conduta demonstre estar manipulando dolosamente a operação da Promoção, ou violando os termos e condições impostos no Regulamento.

7.6 É Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle dos realizadores, não for possível conduzir esta promoção conforme o planejado, o **CITICARD** formalizará consulta à SEAE/MF visando solucionar o caso concreto.

7.7 É Os casos omissos e eventuais disposições não contidas no presente Regulamento serão resolvidos de comum acordo entre o **CITICARD** e os participantes portadores dos cartões de

crédito relacionados no **item 4.3** do presente Regulamento.

7.8 É As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações dos **TITULARES** participantes das promoções comerciais autorizadas deverão ser, primeiramente, dirimidas pelo seu respectivo organizador **CITICARD**, persistindo-as submetidas ao órgão autorizador - SEAE . Secretaria de Acompanhamento Econômico e/ou aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

7.9 É Este Regulamento estará à disposição dos interessados pela Internet, no site www.credicard.com.br, sendo que a participação nesta Promoção implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

7.10 - O presente Regulamento e sua execução serão regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7.10.1 - Fica, desde já, eleito o foro central da Comarca do participante para solução de quaisquer dúvidas ou questões que se originem do presente Regulamento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

7.10.2- Todas as obrigações do presente Regulamento, inclusive aquelas de natureza financeira, deverão ser cumpridas exclusivamente em território nacional.

7.11 - Conforme a Lei nº 11.196, de 21/11/05, art.70, inciso 1º, letra ~~b~~^c, o **CITICARD** recolherá 20% de IRFonte sobre o valor do prêmio, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador, através de Darf recolhido na rede bancária, com o código 0916.

Certificado de Autorização - SEAE/MF nº 04/0083/2009